

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 7/Coñs. Delib.

SUBSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 1  
CONS. DEL., APROVADA NA 368ª REUNI  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 Ago 89

Aprovada na 338ª Reunião, Sessão Ordinária de 08 de outubro d  
1985.

O Conselho Deliberativo do Clube de Aeronáutica tend  
em vista a criação do Quadro de Oficiais Temporários e de Ofi  
ciais Femininos da Reserva da Aeronáutica e o coincidente aumen  
to de candidatos a sócio contribuinte do Clube de Aeronáutica  
que ultrapassou o número do percentual limite para admissão na  
categoria, conforme consubstanciado em ofícios do Presidente do  
Clube, julgou por bem, de conformidade com a letra "m" e "f" de  
Art. 44 do Estatuto, que o assunto deveria ser melhor equaciona  
do através de uma Resolução.

Desta forma:

- Considerando que para a consecução do objetivo principal do clube - estreitar os laços de união e solidariedade entre os oficiais da Aeronáutica - é conveniente e desejável que aos oficiais da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica, se já incentivada a admissão como sócios do Clube;
- Considerando que o Estatuto não faz distinção entre Oficial da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica, quando convocado para o serviço ativo ou quando desconvocado;
- Considerando que os Oficiais Temporários e os do Quadro Feminino, são Oficiais da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica, convocados para o serviço ativo;
- Considerando que a receita obtida com a mensalidade dos sócios é fundamental para a cobertura do custo básico de funcionamento do Clube;
- Considerando que o aumento do quadro de sócios contribuintes é uma das formas de melhorar essa receita;

- Considerando que esse aumento de quadro, deve ser controlado para que o Clube, não seja descaracterizado e passe a ser uma agremiação onde a maioria de seus sócios sejam estranhos à Aeronáutica;
- Considerando que o Estatuto, ao estabelecer em seu Art. 4º letra "a", quatro tipos de qualificação para admissão de sócios contribuintes, permite que, para cada tipo de qualificação, seja estabelecido distintamente o número máximo de sócios, bem como os respectivos valores de jôia e mensalidades; e
- Considerando, ainda, que cabe ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, fixar as jôias e mensalidades dos sócios e o número de sócios contribuintes.

R E S O L V E

- 1-Fixar que não há limite de número para admissão de sócios contribuintes constantes dos números 1 e 2 da letra g do Art. 4º.
- 2-Estabelecer que a jôia e a mensalidade do sócio contribuinte, admitido de conformidade com o item anterior, sejam iguais aos dos sócios efetivos.
- 3-Manter o percentual de 15% do número de sócios efetivos para o número máximo de sócios contribuintes enquadrados nos números 3 e 4 da letra "g" do Art. 4º do Estatuto.
- 4-Disciplinar que as vagas resultantes desta Resolução, no quadro de contribuintes enquadrados nos números 3 e 4 da letra "g" do Art. 4º do Estatuto, sejam utilizadas da seguinte forma:
  - 50% das vagas poderão ser preenchidas até 31 de dezembro de 1985; e,
  - as restantes, a partir de 01 de março de 1986.

*Ten Brig (RR) Rodolfo Becker Reifschneider*

Ten Brig do Ar (RR) - RODOLFO BECKER REIFSCHNEIDER  
Presidente do Conselho Deliberativo